DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Terça-feira, 18 de março de 2025 **Ano II | Edição nº 188** **Página 1 de 3**

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 3
Prazo Recursal 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 11, DE 05 DE MARÇO DE 2025

(Regulamenta a Lei Federal nº 14133/2021, que estabelece preferência às empresas locais em licitações públicas, a fim de fomentar o comércio e a indústria situados no território do Município de Boraceia e dá outras providências).

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boraceia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

DECREETA:

Artigo 1º - Nas licitações realizadas pelo Município de Boraceia será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte situadas no território municipal (local).

§ 1º - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º - Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte locais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 3º - O disposto nesse Artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte local.

§ 4º - A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma:

I – ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte local melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte local, na forma do inciso I, serão convocadas as locais remanescentes que por ventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º - Não se aplica o sorteio e que se refere o inciso III do § 4º quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º - No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte local melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º - Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta será estabelecido em Decreto do Poder Executivo e estará previsto no instrumento convocatório.

§ 8º - Nas licitações do tipo técnica e preço, o empate será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre a técnica e o preço na proposta apresentada pelos licitantes, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte local melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, nos termos do regulamento.

§ 9º - Conforme disposto no Artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, o critério de desempate previsto nesse Artigo observará as seguintes regras:

I – quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento;

II – nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei Federal nº 8.248/1991, as microempresas e as empresas de pequeno porte locais que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação; e

III – quando aplicada a margem de preferência a que se refere-se o Decreto Federal nº 7.546/2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

§ 10 – Para os fins previstos no caput deste Artigo, considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte situada no território municipal (local) aquela que possui inscrição junto a Prefeitura Municipal e, cumulativamente, possuir sua sede ou filial situada no território do Município de Boraceia-SP.

Artigo 2º - A preferência prevista no Artigo 1º desta Lei somente se aplica nos seguintes casos:

I – nas licitações destinadas exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do Artigo 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

II – nas licitações em que houver cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do Artigo 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123/2006, exclusivamente em relação à cota de 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 3º - Aplica-se, subsidiária e analogicamente, a esta Lei Municipal o disposto no Decreto Federal nº 8.538/2015, da seguinte forma:

I – aplicam-se subsidiariamente todas as disposições que não forem contrárias a esta Lei Municipal ou Decreto Municipal que a regulamenta.

II – aplicam-se analogicamente todas as disposições que tratam de preferências e benefícios estabelecidos às microempresas e às empresas de pequeno porte em desfavor daquelas que não se enquadrem nesta categoria, observadas as seguintes premissas e regras:

a) No bojo do Decreto Federal, as preferências são estabelecidas em favor de todas as microempresas e empresas de pequeno porte em desfavor daquelas que não se enquadrem nesta categoria.

b) No bojo desta Lei Municipal e do Decreto que a regulamente, aplicam-se as mesmas preferências, porem analogicamente consideradas em favor de todas as microempresas e empresas de pequeno porte locais e em desfavor das microempresas e em presas de pequeno porte situadas em outros municípios.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua divulgação.

Boraceia, 05 de março de 2025.
MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de avisos do Paço Municipal e registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário

.....

Licitações e Contratos

Prazo Recursal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 631/2024

OBJETO: Ministrar cursos.

Foi manifestado intenção de recurso para os itens nº 27 – Aulas de futsal

Prazos:
Recurso: 20/03/2025
Contrarrazões: 25/03/2025
Decisão: 11/04/2025

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2025

OBJETO: Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes.

Foi manifestado intenção de recurso para o item nº 14 – Notebook

Prazos:
Recurso: 20/03/2025
Contrarrazões: 25/03/2025
Decisão: 11/04/2025

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 175/2025
DATA DA SESSÃO: 28/03/2025 às 9h00 (horário de Brasília)

Torna-se público que o Município, por meio do Sr. Prefeito Municipal **MARCOS VINICIO BILANCIERI**, sediado a Praça Eugênio Burjato, nº 93 – Centro – CEP 17.270-010, **Boraceia/SP**, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 02, 04 e 05 de 02 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO: Registo de preços para a eventual e futura aquisição de Carnes.

Critério de Julgamento: Menor preço unitário

Modo de disputa: Aberto e fechado.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 729.625,00 (setecentos e vinte e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

FONTE DE RECURSO: Próprio, Estadual ou Federal.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: www.boraceia.sp.gov.br, comprasnet.gov.br e pncp.gov.br.

.....